

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES- COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**, situada na Rua José Antonio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP CEP 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.685.872/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, portador do RG nº 8.862.746-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 037.710.138-95 e, de outro, a firma/entidade **CONTRATANTE** e **COOPARR – COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLA DE REGISTRO E REGIÃO**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Registro - SP, na Av. Hagemu Matsuzawa, 875 – Vila Ribeirópolis, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.156.349/0001-66, neste ato representado por seu representante legal **Sr. GILBERTO NARAMOTO TEZUKA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rua das Violetas, 135 – Vila Nova Ribeira, portador da cédula de identidade nº 28.578.951-X, e CPF nº 343.634.768-00 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a : **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES- COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de

até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pela Diretoria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022** e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 51.861,48 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE. REQUIS.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ACELGA - Categoria primeira ou superior – pesando de 1kg a 2kg, fresca; podendo apresentar defeitos leves como coloração levemente desuniforme; sem enfermidades, material terroso excessivo e umidade externa anormal; livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e livre de resíduos de fertilizantes; produto sujeito a verificação no ato da entrega	1500	Und	R\$ 6,39	R\$ 9.585,00
5	AGRIÃO - fresca, de primeira, pesando de 350 g a 400g o maço. Deverá ter colação verdes, ser tenros, estar sem ataque de pragas e doenças, não apresentar-se	1000	Und	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00

	com folhas amareladas, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
6	ALFACE CRÉSPA - Categoria I ou superior - pesando de 400g a 450g, presença de folhas completamente verde, podendo conter alguma presença de terra fina e restos vegetais nas folhas mais externas e algumas marcas de insetos e outros defeitos leves (Normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura - HORTBRASIL). As folhas murchas, danificadas, amareladas devem ser descartadas; produto sujeito a verificação no ato da entrega	3750	Und	R\$ 4,27	R\$ 16.012,50
7	BANANA NANICA - Categoria II ou superior - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, podendo ter algumas marcas de insetos e outros defeitos leves; frutos com mínimo de 12 cm e máximo de 15 cm (Normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura - HORTBRASIL). O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	6666	Kg	R\$ 3,71	R\$ 24.730,86
8	BANANA PRATA - Categoria II - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, podendo ter algumas marcas de insetos e outros defeitos leves; frutos com mínimo de 12 cm e máximo de 18 cm (Normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura - HORTBRASIL). O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	6666	Kg	R\$ 4,07	R\$ 27.130,62
11	BERINJELA COMUM- de primeira qualidade, deverá apresentar as características da cultivar bem definidas, ser sã, limpa, inteira e livre de umidade externa anormal. Não deverá apresentar: resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e ou odor estranho ao produto. comprimento longitudinal: maior que 140 mm até 170 mm. maior diâmetro transversal do fruto: 70 mm até menor 80 mm, a polpa deverá estar intacta e limpa. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	250	Kg	R\$ 6,78	R\$ 1.695,00

12	BERINJELA JAPONESA - de primeira qualidade, deverá apresentar as características da cultivar bem definidas, ser sã, limpa, inteira e livre de umidade externa anormal. Não deverá apresentar: resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e ou odor estranho ao produto; a polpa deverá estar intacta e limpa. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	250	Kg	R\$ 9,09	R\$ 2.272,50
15	CAQUI FUYU in natura, em boas condições de consumo, compacto e firme; peso médio de 100 g por unidade; isenta de enfermidade, material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo 2 dias após a entrega, e todos os frutos devem estar em ponto de maturação similar; produto sujeito a verificação no ato da entrega	3500	Kg	R\$ 6,45	R\$ 22.575,00
16	CEBOLINHA- em maços de aproximadamente 300g. Deve ser fresco, de qualidade, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso, folhas amareladas e murchas e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	750	Mç	R\$ 4,60	R\$ 3.450,00
18	COUVE MANTEIGA - Categoria Especial ou superior - Maço grande, pesando em média 500 g, com folhas verdes e limpas, podendo conter pequenos defeitos de pragas e danos mecânicos. Deverá ser entregue enrolada em papel filme ou envolta por saco plástico transparente; produto sujeito a verificação no ato da entrega	1000	Und	R\$ 442,00	R\$ 4.420,00
21	FARINHA DE MANDIOCA- Seca, fina, branca, o produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto e submetido à nova torração, com ausência de sujidade, parasitos, fungos e larvas. Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado, pesando 1 kg. Contendo rótulo com selo de inspeção federal, estadual ou municipal, identificação e procedência, informação nutricional, gramatura, data de fabricação e prazo de validade. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	500	Kg	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00
22	GOIABA - TIPO 12 a 13 - Primeira qualidade, vermelha, fresca, coloração uniforme, isenta de enfermidades, com	10000	Kg	R\$ 6,52	R\$ 65.200,00

	polpa íntegra e firme, sem danos físicos, mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar uniformes em tamanho e deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
26	MANDIOCA DESCASCADA IN NATURA - Mandioca. Suficientemente desenvolvida; isenta de defeitos graves que alterem a conformação e aparência; com polpa branco-amarelada isenta de manchas esverdeadas, sem (rachaduras, perfurações e cortes). Descascada, lavada e cortada em toletes, embalada em plástico resistente, próprio para alimento, transparente, pesando cerca de 1 kg cada. O produto deverá apresentar selo de inspeção federal, estadual ou municipal, identificação e procedência, informação nutricional, gramatura, data de fabricação e prazo de validade. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	1400	Kg	R\$ 8,14	R\$ 11.396,00
28	MEXERICA - Categoria I, subclasse C2 ou superior - Frutos inteiros, maduros, sem presença de bolor ou mofo, livre de pragas e insetos; podendo conter defeitos leves de aparência, sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	4000	Kg	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
30	PALMITO PUPUNHA IN NATURA - Descascado, limpo e cortado em cubos ou rodela, embalado em sacos plásticos resistentes e próprios para alimentos, transparente, pesando aproximadamente 1 kg, sem adições de conservantes. Na embalagem deverá conter informações sobre identificação e procedência, gramatura, selo de inspeção federal, estadual ou municipal, data do processamento, data de validade, e modo de conservação. Estar de acordo com as normas de inspeção federal, estadual ou municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	375	Kg	R\$ 23,47	R\$ 8.801,25
31	PEPINO JAPONES - Categoria I ou superior - tamanho de 15 a 20 cm, compacto e firme; podendo conter defeitos leves quanto ao entortamento e coloração, sem lesões, perfurações, cortes, sujidades excessivas e enfermidades que comprometam a qualidade nutricional do produto, isenta de danos físicos e mecânicos oriundos do	1250	Kg	R\$ 6,35	R\$ 7.937,50

	manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega				
34	RÚCULA -maço com aproximadamente 400g, fresca, verde, com folhas intactas e viçosas, livres de presença de molúsculos, insetos e doenças que comprometam a qualidade nutricional do produto; produto sujeito a verificação no ato da entrega	1250	Und	R\$ 4,83	R\$ 6.037,50
37	VAGEM macarrão - fresca de primeira, tenra, macia, tamanho médio, livres de manchas escuras, sujidades ou qualquer outro sinal de enfermidade em sua superfície, com tamanho e coloração uniforme. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	300	Kg	R\$ 15,03	R\$ 4.509,00
					R\$ 247.337,73

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR: 11. Sec. Municipal de Educação- 00.12. Educação.306- Alimentação e Nutrição.0023-Qualidade Ensino Aprendizagem – Outras.2136- PROGRAMA COMER BEM- MERENDA ESCOLAR-Rec. Federal.3.90.30- Material de Consumo, Ficha 556- Reservas 1033; 11. Sec. Municipal de Educação- 00.12. Educação.306- Alimentação e Nutrição.0023- Qualidade Ensino e Aprendizagem - Outras.2136- Programa Comer Bem – Merenda Escolar.-Rec. Federal.3.90.30- Material de Consumo, Ficha 556- Reservas 1034; 11. Sec. Municipal de Educação- 00.12. Educação.306- Alimentação e Nutrição.0023- Qualidade Ensino e Aprendizagem - Outras.2136- Programa Comer Bem – Merenda Escolar.-Rec. Federal.3.90.30- Material de Consumo, Ficha 556- Reservas 1035; 11. Sec. Municipal de Educação- 00.12. Educação.306- Alimentação e Nutrição.0023- Qualidade Ensino e Aprendizagem - Outras.2136- Programa Comer Bem – Merenda Escolar.-Rec. Federal.3.90.30- Material de Consumo, Ficha 556- Reservas 1036; 11. Sec. Municipal de Educação- 00.12. Educação.306- Alimentação e Nutrição.0023- Qualidade Ensino e Aprendizagem - Outras.2136- Programa Comer Bem – Merenda Escolar.-Rec. Federal.3.90.30- Material de Consumo, Ficha 556- Reservas 1037.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e

liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Contratante em até 15 (quinze) dias após a entrega.

b) O fornecedor será remunerado, exclusivamente, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

c) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.

d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

f) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

g) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Registro/SP, por conta do estabelecido neste Edital;

III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos

quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de Abril de 2015 e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Registro/SP, de agosto de 2022.

Nilton José Hirota da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Gilberto Naramoto Tezuka
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudicir Alves Vassão
RG: 27.493.534-X SSP/SP

Nome: Maria Gabrielle C. Pereira
RG: 33.391.345-2 SSP/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C5B-376A-1C37-4ABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDICIR ALVES VASSÃO (CPF 108.XXX.XXX-94) em 12/09/2022 14:14:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA (CPF 224.XXX.XXX-47) em 12/09/2022 14:43:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 12/09/2022 14:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO NARAMOTO TEZUKA (CPF 343.XXX.XXX-00) em 14/09/2022 12:00:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/2C5B-376A-1C37-4ABA>